



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Instrução Normativa nº 052/2017-TCE-MA
MÓDULO I ANEXO II

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA GESTÃO

**Relatório Anual sobre a Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
Exercício Financeiro de 2024
Gestor: Josivan Nogueira da Silva**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO** teve como Gestor no exercício de 2024, o Josivan Nogueira da Silva, ordenador de despesa e responsável direto pela execução orçamentária, financeira e patrimonial. O Gestor da Câmara Municipal realizou importantes ações no exercício de 2025, desde a melhoria nas condições de trabalho até as discussões de importantes projetos que foram levados à população através da imprensa falada, escrita e nas redes sociais. Tais ações legislativas foram executadas de acordo com as normas e princípios constitucionais.

No aspecto Orçamentário a dotação orçamentária atualizada da Câmara Municipal de Porto Franco em 2025 foi de R\$ 6.059.797,40, tendo executado o montante de R\$ 5.255.715,89, considerando as despesas orçamentárias pagas no exercício, registre-se que os resultados alcançados cumpriram as metas e prioridades previstas e atenderam a legislação pertinente.

No que se refere à Administração Financeira, a Câmara Municipal fundamentou-se na Lei Federal nº 4.320/1964. Os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Porto Franco foram alocados em despesas como pagamento de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e em despesas de capital (investimento).

O Gestor cumpriu com os índices máximos de aplicação em folha de pagamento, 70% (setenta por cento) do repasse do executivo, conforme disciplina o art. 29-A, §1º da CF e art. 5º da IN 004/2001 do TCE- MA; os 6% (seis por cento) da RCL com despesa de pessoal, de acordo com a Lei 101/2000, bem como o limite com a remuneração dos vereadores, abaixo de 5% da receita do município e abaixo dos 20% (vinte por cento) do subsídio dos deputados estaduais em municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes.

Os registros Patrimoniais tiveram fundamento na Lei Federal nº 4.320/1964, obedecendo ao princípio das partidas dobradas, o zelo e manutenção do patrimônio público do Poder Legislativo Municipal, conforme disciplina as normas vigentes.

Sobre a Gestão Legislativa, a Câmara Municipal discutiu, votou e aprovou Projetos de Lei, encaminhou Indicações e Requerimentos ao Executivo Municipal. Tais ações contemplam o interesse da coletividade e o cumprimento às funções do Poder Legislativo.

Cumpra registrar, que a Câmara Municipal de Porto Franco cumpriu com as disposições das Leis nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que determinam, respectivamente, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira e acesso à informação por meio de sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). O endereço eletrônico a seguir contempla tais exigências: <https://www.cmportofranco.ma.gov.br/>.

Conclui-se o presente relatório com a certeza de proporcionar o melhor em matéria legislativa, transparência e boa-fé. Posto isso, colocamo-nos à disposição desta Corte de Contas para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de distinta consideração.

Porto Franco/MA, 06 de março de 2026

Josivan Nogueira da Silva
Presidente